

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21406-X
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 598.346,78
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3952-7
 Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000,00
 Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 21407-8
 Prazo de captação: 31/12/2019.

16-0691 VIDA DE PROFESSOR.
 Processo: 01416.007934/2016-29
 Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.395.043/0001-49
 Valor total aprovado: R\$ 1333.151,00
 Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 843.294,45
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3949-7
 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 423.199,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3953-5
 Prazo de captação: 31/12/2019.

17-0010 BALANÇO BLACK
 Processo: 01416.008130/2016-47
 Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRAFICA E COMÉRCIO LTDA EPP.
 Cidade/UF: São Paulo / SP
 CNPJ: 02.395.043/0001-49
 Valor total aprovado: R\$ 840.000,00
 Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 126.000,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3947-0
 Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 42.000,00
 Banco: 001- agência: 4328-1 conta corrente: 3954-3
 Prazo de captação: 31/12/2019.
 Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO STOPATO DA FONSECA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 05-E de 17/09/2019, publicada no DOU nº. 181 de 18/09/2019, Seção 1, página 23, em relação ao projeto " O JARDIM SECRETO DE MARIANA", para considerar o seguinte:
 Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 4.765.697,73
 Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 4.765.697,72

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

O Diretor Executivo da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Presidente da Funarte, nos termos da Portaria nº 195 de 16 de julho de 2019, publicada no D.O.U., de 17 de julho de 2019, considerando:

O disposto na Portaria nº 29/2009/MinC e, supletivamente, na Lei nº 8.666 de 21/6/1993 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 24 de outubro de 2019 o período de inscrições do Edital Prêmio Funarte Descentrarte.

Art. 2º - A medida tem a finalidade de viabilizar maior participação de interessados no edital, uma vez que ocorreu uma instabilidade no servidor da plataforma utilizada para inscrição.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEÔNIDAS JOSÉ DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

COMITÊ DA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova o Termo de Referência referente ao programa prioritário de interesse nacional na área de informática e automação (PPI), Softex, e confirma como instituição coordenadora a Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Softex.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o disposto no art. 7º da Portaria MCTIC no 894, de 21 de fevereiro de 2018, e considerando o que consta no Processo MCTIC no 01250.049754/2019-05, de 30 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a atualização do Termo de Referência do Programa para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - Programa SOFTEX, aprovado originalmente pela Resolução CATI nº 28, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 2º Aprovar a manutenção da Associação para Promoção da Excelência do Software Brasileiro - SOFTEX, CNPJ nº 01.679.152/0001-25, como coordenadora do PPI de que trata o art. 1º

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
 Secretário-Executivo

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER Nº 6.558/2019

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária ocorrida em 05/09/2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.019277/2019-45
 Requerente: Monsanto do Brasil
 CQB: 03/96

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente - RN08 e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise de solicitação para realização de ensaio a campo com soja geneticamente modificada para resistência a insetos nas unidades operativas de Cachoeira Dourada/MG; Luis Eduardo Magalhães/BA, Não-Me-Toque/RS; Rolândia/PR; Sta.

Cruz das Palmeiras/SP, Sorriso/MT, concluiu pelo DEFERIMENTO. As sementes poderão ser importadas do Estados Unidos. Fica autorizada a entrada de 4 acessos de 7,4 Kg cada de soja geneticamente modificada proveniente do Estados Unidos com quarentena prevista para o CENARGEN ou IAC ou SGS do Brasil.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER Nº 6.666/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de setembro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.077816/2018-80
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de liberação planejada no meio ambiente para inclusão das Unidades Operativas de Ibirorã/PR e Trindade/GO no processo de liberação planejada no meio ambiente de eventos de soja geneticamente modificada.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER Nº 6.667/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 225ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.075846/2018-51
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de Liberação Planejada no meio ambiente (RN08).

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de liberação planejada no meio ambiente referente ao protocolo experimental alterando os seguintes parâmetros: Número de Protocolos (de 02 para 01), Número de Localidades (de 04 para 01 - Santo Antônio de Posse/SP), Número de Tratamentos (de 175 par 68), Tamanho da Parcela m2 (de 4,5 par 2,7), Croqui Figuras de 1 A e B para Figura 2 e Área do Ensaio (m2) de 40.500,0 para 10.024,6.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER Nº 6.668/2019

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 226ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 03 de outubro de 2019, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.070558/2018-19
 Requerente: BASF S.A
 CQB: 31/97

Assunto: Alteração de liberação planejada.

A CTNBio, após análise da solicitação de alteração de liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo DEFERIMENTO. A CIBio solicita alteração de localidade refere-se à substituição da área localizada na Fazenda São Miguel, Campo Verde, MT, apresentada nas propostas originais para condução dos ensaios, para uma nova área localizada na Mini Farm de Primavera do Leste - MT (MF-PL).

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas através do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

MARIA SUELI SOARES FELIPE
 Presidente da Comissão

